

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA -**

**PARECER Nº 44/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 41/2017**

**SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

**É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Edil – Luiz Carlos Silva Meira, que “Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para os doadores de medula óssea, sangue e órgãos”**

Consta da justificativa, o seguinte;

“Considerando a importância da causa, doação de medula óssea, doação de sangue e órgãos, considerando que a demanda é grande e que as campanhas nem sempre tem o êxito esperado, esta ação vem ao encontro de uma população que vive a espera de um ato de amor que é a doação seja ela de órgãos, medula óssea ou sangue.

A demanda de transplante de órgãos no país é grande, a de medula óssea ainda maior pela dificuldade em se encontrar um doador compatível, pois nem sempre ele está entre seus familiares.

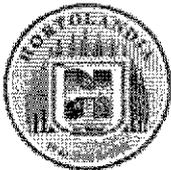
Sendo assim, um banco de doadores de medula óssea é fundamental, mesmo sendo pequenas as chances de se encontrar um doador compatível nos bancos, mesmos assim importantíssima para quem espera por uma chance de continuar a viver.

É comum vermos campanhas de doação de sangue, porém a demanda cresceu e os bancos de sangue não conseguem atender a demanda, desta forma cresce a dificuldade de conseguir sangue de boa qualidade em tempo hábil para salvar mais vidas, as doações precisam ser constantes.

A doação de órgãos não é diferente, pois nessa os parentes estão fragilizados pela perda do ente querido não tem condições muitas vezes de decidir, sendo assim se já estivesse cadastrado como doador, seria menos doloroso e menos burocrático para os familiares.

Sendo assim, esta propositura tem por finalidade estimular a doação de órgãos, sangue e medula óssea, uma vez que essa é a exigência para garantir a isenção da taxa de inscrição do concurso público, essa atitude pode não ser uma medida que irá solucionar a demanda, mas com toda certeza irá estimular muitos munícipes de Hortolândia a serem doadores de sangue, medula óssea e órgãos.

Diante de todo exposto e pela relevância da matéria que deve merecer toda atenção do Legislador, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação do mesmo”.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, até o momento não houve apresentação de nenhuma emenda parlamentar.

## **II – VOTO DO SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

**Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que disciplina a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para as pessoas que indica, entre elas os doadores de medula óssea, sangue e órgãos.**

Observo que, cabe ao próprio candidato comprovar o cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção, e fazê-lo por ocasião da inscrição. O edital do concurso informará tanto a isenção de que aqui se trata.

Com efeito, é muito oportuna a apresentação da presente propositura, razão pela qual, parabenizo o nobre Parlamentar, sendo certo que, o Supremo Tribunal Federal, já decidiu que **“O diploma normativo em causa, que estabelece isenção do pagamento de taxa de concurso público, não versa sobre matéria relativa a servidores públicos (§ 1º do art. 61 da CF/1988). Dispõe, isso sim, sobre condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público. Inconstitucionalidade formal não configurada.”**(ADI 2.672, rel. p/ o Ac. Min. Ayres Britto, julgamento em 22-6-2006, Plenário, DJ de 10-11-2006.) No mesmo sentido: AI 682.317-AgR, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 14-2-2012, Primeira Turma, DJE de 22-3-2012).

Neste sentido, cabe-me, portanto, reconhecer a sua razoabilidade, adequação, pertinência e oportunidade na apresentação da presente propositura, uma vez que, no caso da isenção da inscrição em concurso público para as pessoas que indica, entre elas os doadores de medula óssea, sangue e órgãos, certamente, facilitará e incentivará o acesso destas pessoas a cargo na Administração Pública, e, nesse passo, contribui para a inclusão social destas pessoas, além de constituir em mais uma medida que estimula a doação de medula óssea, sangue e órgãos, ação absolutamente necessária para o combate exitoso a doenças como a leucemia.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos** referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

I - sistema municipal de ensino;

II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;

III - programa de merenda escolar;

IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;

VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;

X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

XI - segurança e saúde do trabalhador;

XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

XIII - turismo e defesa do consumidor;

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

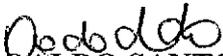
X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

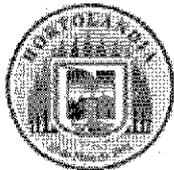
**Assim sendo, observo que, com a aprovação da presente propositura, estaremos concedendo um estímulo legal para que as pessoas sejam doadores de medula óssea, sangue e órgãos, assemelhado a uma isenção tributária, conforme muito bem salientado pelo nobre Parlamentar.**

**Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.**

**Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura em questão.**

**Sala das Comissões, 25 de abril de 2017.**

  
**CLODOALDO SANTOS DA SILVA**  
**SECRETÁRIO/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR  
SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA -  
PARECER Nº 44/2017  
PROJETO DE LEI Nº 41/2017  
SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

**É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Edil – Luiz Carlos Silva Meira, que “Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para os doadores de medula óssea, sangue e órgãos”**

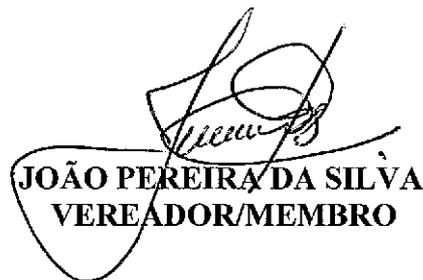
Neste sentido, cabe-me, portanto, reconhecer a sua razoabilidade, adequação, pertinência e oportunidade na apresentação da presente propositura, uma vez que, no caso da isenção da inscrição em concurso público para as pessoas que indica, entre elas os doadores de medula óssea, sangue e órgãos, certamente, facilitará e incentivará o acesso destas pessoas a cargo na Administração Pública, e, nesse passo, contribui para a inclusão social destas pessoas, além de constituir em mais uma medida que estimula a doação de medula óssea, sangue e órgãos, ação absolutamente necessária para o combate exitoso a doenças como a leucemia.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA, os demais membros da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2017.

**RÉGIS ATHANÁZIO BUENO  
VEREADOR/MEMBRO**

  
**JOÃO PEREIRA DA SILVA  
VEREADOR/MEMBRO**

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
**OSÉ GERALDO DA SILVA  
PRESIDENTE**